



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 016

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr^a **JACIARA REIS DOS SANTOS**, portadora da matrícula funcional nº **110321048**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2025**, publicada no diário do município na data **04/04/2025**, processo administrativo n.º **112/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021 (Regulamento da NLL), no Decreto Municipal nº 427, de 03 de agosto de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 457, de 05 de julho de 2022 (Bens de Luxo e Bens Comuns), Decreto Municipal nº 428, de 03 de agosto de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e no Decreto Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos de farmácia básica, CAPS, baixa renda e hospitalar que deram fracassados na licitação anterior e a inclusão de itens que foram constatados a necessidade da inclusão para atender as necessidades medicamentosas da população do município de Laje através de atendimentos realizados nos postos de saúde da família, CAPS e Hospital municipal**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, SEDIADA NA RODOVIARIA Br 101, NORTE s/n – KM 56.6, JARDIM PAULISTA, PAULISTA – PE, CEP: 53.409-260, REPRESENTADA POR: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO.							
Item	Catmat	Descrição	Und	Qntd	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	267208	ESTRIOL CREME VAGINAL (DOSAGEM: 1 MG/G APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL BISNAGA: 50G)	BIS	20	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 10,99	R\$ 219,80
6	267503	ÁCIDO FÓLICO COMP (DOSAGEM: 5 MG)	COMP	20.000	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 0,0372	R\$ 744,00
11	267635	CLORPROMAZINA 25 MG (DOSAGEM: 25 MG)	COMP	5.000	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00



23	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMP (DOSAGEM: 4 MG)	COMP	1.000	GEOLAB- GO (GO)	R\$ 0,2852	R\$ 285,20
28	270119	CLONAZEPAM 2 MG COMP (DOSAGEM: 2 MG)	COMP	60.000	GEOLAB- GO (GO)	R\$ 0,0471	R\$ 2.826,00
32	272089	SULFADIAZINA 1% BIS 30G (PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA DOSAGEM: 1% INDI- CAÇÃO: CREME EMBALAGEM: 30G)	BIS	500	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
41	308732	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML 100ML (DOSAGEM: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO: 100ML)	FR	2.000	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
44	340207	CLORPROMAZINA (CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEU- TICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO: 20 ML)	FR	50	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 7,50	R\$ 375,00
54	448610	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3 COMP (COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3 CONCENTRAÇÃO: 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI)	COMP	12.000	LAPON(PE)	R\$ 0,0456	R\$ 547,20
58	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % AMP (DOSAGEM: 19,1% APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJE- TÁVEL AMPOLA: 10ML)	AMP	600	SAMTEC(S P)	R\$ 0,4326	R\$ 259,56
61	267541	GLICOSE 50% AMP (CONCENTRAÇÃO: 50% INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJE- TÁVEL AMPOLA: 10ML)	AMP	2.000	HALEX ISTAR (GO)	R\$ 0,4959	R\$ 991,80
69	268442	SUXAMETÔNIO CLORETO (SUCCINILCO- LINA) 100 MG FRASCO AMP (DOSAGEM: 100 MG INDICAÇÃO: INJETÁVEL)	UND	200	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 18,5971	R\$ 3.719,42
70	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP (DOSAGEM: 0,1 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO IN- JETÁVEL AMPOLA: 5ML)	AMP	300	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 5,5791	R\$ 1.673,73
74	269818	TERBUTALINA SULFATO (DOSAGEM: 0,5 MG/ML APRESENTAÇÃO: INJETÁ- VEL AMPOLA: 1ML)	AMP	400	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 1,3638	R\$ 545,52
76	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G (Apresentação: Colagenase Com Cloranfenicol Con- centração: 0,6ui + 1% Uso: Pomada Embalagem: 30g)	BIS	80	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 11,0715	R\$ 885,72
86	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML FRASCO AMP (DOSAGEM: 5.000UI/ML INDICAÇÃO: INJETÁVEL EMBALAGEM: 5ML)	UND	200	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 18,8777	R\$ 3.775,54
89	273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5 MG/ML AMP (DOSAGEM: 0,5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	AMP	200	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 1,1406	R\$ 228,12



95	287687	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG /ML AMP 1 ML (APRESENTAÇÃO: SULFATO DOSAGEM: 50 MG/ML APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	AMP	300	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
99	304871	MORFINA 10 MG/ML AMP (APRESENTAÇÃO: SULFATO CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJE- TÁVEL AMPOLA: 1 ML)	AMP	600	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
103	332985	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML (Dosagem: 5 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Embalagem: 100mL)	UND	800	HALEX ISTAR (GO)	R\$ 7,4388	R\$ 5.951,04
106	392118	DIMETICONA 75 MG/ML FR 10ML (CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML FORMA FARMACEU- TICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS FRASCO: 10ML)	FR	2.000	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 1,2398	R\$ 2.479,60
108	412965	SIMETICONA (CONCENTRAÇÃO 75MG/ML FORMA FARMACÊU- TICA: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS)	FR	400	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 1,2398	R\$ 495,92
113	448845	CETOPROFENO 50 MG/ML AMP (CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACEU- TICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AMP	5.000	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 1,2398	R\$ 6.199,00
121	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG (DOSAGEM: 150 MG)	COMP	300	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,3720	R\$ 111,60
122	270907	PARACETAMOL + CODEÍNA (APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA DO- SAGEM: 500MG + 30MG)	COMP	500	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,3471	R\$ 173,55
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 51.577,32			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma)** vez, por igual período, mediante solicitação



do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades



administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços



que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Laje, 12 de maio de 2025

MUNICIPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
Representante Legal

Testemunhas:

1º
2º

CPF:
CPF: